



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 236/2004

"Autoriza o Poder Executivo a conceder abono a servidores integrantes do Ensino Infantil e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Professores do ensino infantil, abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em uma só parcela, no mês de janeiro de 2004.

Parágrafo único - O abono, ora concedido, incidente sobre o vencimento básico, não integra a remuneração e nem serve de base para cálculo de nenhuma vantagem.

Art. 2º. A vantagem criada pelo art. 1º desta Lei visa a valorização dos servidores envolvidos com o ensino Infantil.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O benefício pecuniário criado por esta Lei abrangerá, inclusive, os servidores sindicalizados, mesmo que ocupantes de cargo de direção na entidade representativa dos funcionários públicos.

Art. 5º. Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo de impacto orçamentário financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 22 de janeiro de 2004.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Ultra Santiago
Procurador do Município de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.759